



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
PREGÃO ELETRÔNICO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.1/2026	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.1/2026	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.1/2026	12
GABINETE DO PREFEITO	111
DECRETO	111
DECRETO Nº 026, DE 23 DE JULHO DE 2026	111
PORTARIA	112
PORTARIA Nº 089, DE 23 DE JULHO DE 2026	112
PORTARIA Nº 090, DE 23 DE JULHO DE 2026	112



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.1/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.1/2026

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.1/2026

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.597.627/0001-34**, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, e, de outro lado, a empresa **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.559.500/0001-47**, com sede na Rua Toribio Soares Pereira, nº 678 – Sala 1 – Iriú – Joinville/SC, **na qualidade de Fornecedor**, neste ato representada por seu representante legal, **ALDO MACHADO DE SOUZA NETO**, CPF 584.824.079-53, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026**, realizada nos autos do **Processo Administrativo nº 343974.2026.2152-08**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 82 a 86, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

EMPRESA: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 12.559.500/0001-47
ENDEREÇO: Rua Toribio Soares Pereira, nº 678 – Sala 1 – Iriú – Joinville/SC
REPRESENTANTE: Aldo Machado De Souza Neto

CPF: 584.824.079-53

EMAIL: gs.edital@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos destinados a realização das ações e atividades das fanfarras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA.

1.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 009.2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos estimados, bem como as demais condições ofertadas na proposta do Fornecedor Registrado, são os constantes da tabela abaixo, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração, ficando a contratação condicionada às necessidades e à conveniência administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOTAL
5	CAIXA ATENOR	26	UNIDADES	STANFORD	R\$ 1.050,00	R\$ 27.300,00
8	QUADRILTON	8	UNIDADES	STANFORD	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 39.300,00	

VALOR TOTAL: R\$ 39.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

3. DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão **Requisitante** é a **Secretaria Municipal de Educação**.

3.2. O Órgão **Gerenciador** da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Educação**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que **não participaram do procedimento licitatório** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **não participantes**, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de necessidade de continuidade de serviços públicos;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Consulta e aceite prévios do **órgão gerenciador** e do **fornecedor registrado**.

4.2. A autorização pelo órgão gerenciador somente será concedida após a **aceitação da adesão pelo fornecedor registrado**.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam prejudicar a execução de seus próprios contratos ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá **realizar a contratação solicitada em até noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

4.5. Limites das adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados** na Ata.

4.5.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder **o dobro do quantitativo registrado para cada item**, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

4.6. Vedação a acréscimos

4.6.1. É vedado o acréscimo de quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. Vigência da Ata

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação nos portais oficiais, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará a **disponibilidade de créditos orçamentários** e a legislação aplicável, inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar mais de um exercício financeiro.

5.2. Formalização das contratações

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

5.3. Alterações contratuais

5.3.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cadastro de reserva

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do fornecedor adjudicatário.

5.4.2. Poderá ser formado cadastro de reserva com fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou manterem a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

5.4.3. Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

5.5. Divulgação

5.5.1. O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

5.6. Compromisso de fornecimento

5.6.1. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração a contratar**, podendo realizar licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

6.1.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

6.1.3. Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.1.3.1. Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Redução de preços registrados

7.1.1. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.2. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

7.1.3. Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.1.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.1.5. Quando houver redução do preço registrado, o

gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Aumento de preços de mercado

7.2.1. Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço.

7.2.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

7.2.3. Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9.

7.2.4. Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ocorrer:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para outro participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que haja prévia anuência do mesmo.

8.5. Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

8.6. Na hipótese de compra centralizada, se não houver

indicação das quantidades de cada participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

9.1.1. Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

9.1.2. Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Caso a penalidade prevista no art. 156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo **contraditório e ampla defesa**.

9.3. Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante **prévia pesquisa de mercado** que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em **3 (três) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro de 2026.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025

Contratante

Aldo Machado de Souza Neto

Representante Legal

**GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA****CNPJ 12.559.500/001-47**

Contratada

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$vrbzLh8Lgln*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.1/2026**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.1/2026**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.597.627/0001-34**, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, e, de outro lado, a empresa **MAA GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS**, inscrita no CNPJ nº **23.459.385/0001-55**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1304, Centro – Imperatriz - MA, **na qualidade de Fornecedor**, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO FERNANDES GOMES**, CPF nº 149.350.403-78, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026**, realizada nos autos do **Processo Administrativo nº 343974.2026.2152-08**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os artigos 82 a 86, e do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

EMPRESA: MAA GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS
CNPJ: 23.459.385/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Getulio Vargas, nº 1304, Centro – Imperatriz - MA

REPRESENTANTE: ANTONIO FERNANDES GOMES**CPF: 149.350.403-78****EMAIL: sandramultsom@gmail.com****1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos destinados a realização das ações e atividades das fanfarras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA.

1.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 009.2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos estimados, bem como as demais condições ofertadas na proposta do Fornecedor Registrado, são os constantes da tabela abaixo, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração, ficando a contratação condicionada às necessidades e à conveniência administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

ITEM	DESC RIÇÃ O	QUAN T.	UND	MAR CA	VL.U NT	VL.T OTAL
1	TALA BART E PRET O 2 P ONTA S	190	UNID ADES	LIVER POOL	R\$ 27,00	R\$ 5.1 30,00
2	TALA BART EBRA	160	UNID ADES	SPAN KING	R\$ 18,70	R\$ 2.9 92,00

	NCO 2	PONTAS				
3	SURDO	12	UNIDADES	PHX	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00
4	CAIXA REPIQUE	4	UNIDADES	PHX	R\$ 232,00	R\$ 928,00
6	TAROL	36	UNIDADES	PHX	R\$ 236,00	R\$ 8.496,00
7	BACURINH A (8 P OLEGADAS)	2	UNIDADES	TIMBRA	R\$ 126,00	R\$ 252,00
9	PRATOS	32	PAREDES	MASTER	R\$ 206,00	R\$ 6.592,00
10	PRATARO 16	2	PAREDES	MASTER	R\$ 339,00	R\$ 678,00
11	PRATARO 14	2	PAREDES	MASTER	R\$ 326,00	R\$ 652,00
12	BUMBO GRANDE TREMETERA	1	UNIDADES	IZZO	R\$ 891,00	R\$ 891,00
13	BUMBO	8	UNIDADES	IZZO	R\$ 547,00	R\$ 4.376,00

14	BAQUETA PARA PAREDES		SPAN KING		R\$ 408,00	
15	BAQUETAS DE SILICONE FLEXÍVEL	5	PAREDES	LIVERPOOL	R\$ 22,60	R\$ 113,00
16	BAQUETA CAIXATEADOR	55	PAREDES	SPAN KING	R\$ 51,50	R\$ 2.832,50
17	BAQUETA PARA SURDO	155	UNIDADES	LIVERPOOL	R\$ 12,50	R\$ 1.937,50
18	BAQUETABUMBO	130	PAREDES	LIVERPOOL	R\$ 26,50	R\$ 3.445,00
19	BAQUETA CAIXA TAROL	255	PAREDES	MASTER	R\$ 12,80	R\$ 3.264,00
20	JOGOS DE PELES PARA QUADRI TON/QUADRI TON/QUINTON	15	JOGOS	UNO	R\$ 284,50	R\$ 4.267,50

21	PELES DE BOTOSSA (UNIDADE)	130	UNID ADES	IZZO	R\$ 15,10	R\$ 6.644,00
22	PELES RESP OSTA (TAR OL E CAIX A)	130	UNID ADES	IZZO	R\$ 14,50	R\$ 1.885,00
24	PELES PARA BUMB O	148	UNID ADES	IZZO	R\$ 36,50	R\$ 5.402,00
25	ESTEIRA/ES TEIRAS	115	UNID ADES	LUEN	R\$ 28,60	R\$ 3.289,00
VALOR TOTAL:					R\$ 67.570,50	

VALOR TOTAL: R\$ 67.570,50 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3. DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Requisitante é a Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de necessidade de continuidade de serviços públicos;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão

compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Consulta e aceite prévios do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização pelo órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam prejudicar a execução de seus próprios contratos ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá realizar a contratação solicitada em até noventa (90) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

4.5. Limites das adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata.

4.5.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

4.6. Vedação a acréscimos

4.6.1. É vedado o acréscimo de quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. Vigência da Ata

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação nos portais oficiais, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação aplicável, inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar mais de um exercício financeiro.

5.2. Formalização das contratações

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

5.3. Alterações contratuais

5.3.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cadastro de reserva

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do fornecedor adjudicatário.

5.4.2. Poderá ser formado cadastro de reserva com fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou manterem a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

5.4.3. Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

5.5. Divulgação

5.5.1. O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

5.6. Compromisso de fornecimento

5.6.1. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração a contratar**, podendo realizar licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

6.1.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do

art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

6.1.3. Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.1.3.1. Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Redução de preços registrados

7.1.1. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.2. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

7.1.3. Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.1.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.1.5. Quando houver redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Aumento de preços de mercado

7.2.1. Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço.

7.2.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

7.2.3. Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9.

7.2.4. Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o

preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ocorrer:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para outro participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que haja prévia anuência do mesmo.

8.5. Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

8.6. Na hipótese de compra centralizada, se não houver indicação das quantidades de cada participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

9.1.1. Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

9.1.2. Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Caso a penalidade prevista no art. 156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo **contraditório e ampla defesa**.

9.3. Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante **prévia pesquisa de mercado** que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em **3 (três) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro de 2026.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025

Contratante

Antônio Fernandes Gomes

Representante Legal

**MAA GOMES COMERCIO DE PRODUTOS
ELETRONICOS E ACESSORIOS**

Contratada

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$Rj6mDPN\$trB*

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.1/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.1/2026

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Daniel Silva Pereira, e, de outro lado, a empresa ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.548.494/0001-05, com sede na Avenida Diego Sucupira, nº 152, Bairro Renascença, Colinas/MA, CEP 65.690-000, na qualidade de Fornecedor Registrado, neste ato representada por seu representante legal, SAMUEL MUNIS OLIVEIRA ROSA, CPF nº 895.166.723-53, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 005/2026, realizada nos autos do Processo Administrativo nº 344046.2025.2152-08, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 82 a 86, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

EMPRESA: ELETROCOL LTDA
CNPJ: 10.548.494/0001-05
ENDEREÇO: Avenida Diego Sucupira, nº 152, Bairro Renascença, Colinas/MA, CEP 65.690-000
REPRESENTANTE: Samuel Munis Oliveira Rosa
CPF: 895.166.723-53
EMAIL: eletrocolma@hotmail.com

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, ampliação e construção de espaço público urbanizado, contemplando praças públicas, com quadras de futebol de areia, iluminação, playground's, urbanização e paisagismo, no Município de Governador Edison Lobão – MA.

1.2. Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de Concorrência Eletrônica SRP Nº 006.2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. Tabela:

[illegible]

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

[illegible]

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

[illegible]

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

[illegible]

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

[illegible]

VALOR TOTAL: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Requisitante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

3.2. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de necessidade de continuidade de serviços públicos;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Consulta e aceite prévios do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização pelo órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam prejudicar a execução de seus próprios contratos ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá realizar a contratação solicitada em até noventa (90) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

4.5. Limites das adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos

quantitativos dos itens registrados na Ata.

4.5.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

4.6. Vedação a acréscimos

4.6.1. É vedado o acréscimo de quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. Vigência da Ata

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação nos portais oficiais, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação aplicável, inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar mais de um exercício financeiro.

5.2. Formalização das contratações

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

5.3. Alterações contratuais

5.3.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cadastro de reserva

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do fornecedor adjudicatário.

5.4.2. Poderá ser formado cadastro de reserva com fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou manterem a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

5.4.3. Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

5.5. Divulgação

5.5.1. O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

5.6. Compromisso de fornecimento

5.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

6.1.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

6.1.3. Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.1.3.1. Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Redução de preços registrados

7.1.1. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.2. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

7.1.3. Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.1.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.1.5. Quando houver redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Aumento de preços de mercado

7.2.1. Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço.

7.2.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

7.2.3. Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9.

7.2.4. Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ocorrer:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para outro participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que

haja prévia anuência do mesmo.

8.5. Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

8.6. Na hipótese de compra centralizada, se não houver indicação das quantidades de cada participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

9.1.1. Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

9.1.2. Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Caso a penalidade prevista no art. 156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo contraditório e ampla defesa.

9.3. Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante prévia pesquisa de mercado que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de julho de 2026.

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 001/2025

Contratante

ELETROCOL LTDA

Samuel Munis Oliveira Rosa

Representante Legal

Contratada

•

Publicado por: Daniel Silva Pereira

Código identificador: \$ybHpqHsnGu8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 026, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de julho de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado estadual do dia 28 de julho, em comemoração ao Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa, a racionalização do funcionamento da Administração Pública Municipal e a oportunidade de compatibilizar o expediente das repartições públicas com o calendário de feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Edison Lobão/MA, no dia 27 de julho de 2026 (segunda-feira), em virtude do feriado estadual do dia 28 de julho, que celebra a Adesão do Maranhão à Independência do Brasil.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços

públicos considerados essenciais, ininterruptos ou de emergência, os quais deverão funcionar normalmente, mediante escalas de plantão ou conforme determinação da autoridade competente.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE JULHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: bd5vpwco0o20260723120727*

PORTARIA

PORTARIA Nº 089, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessora de Gestão e Planejamento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Municipal nº 184/2025, que altera a Lei Municipal nº 179/2025, a qual dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Governador Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **rita de cássia RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº***237.573**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora de Gestão e Planejamento**, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Relações Institucionais – SEGOV.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 046/2025, que nomeou a servidora para o cargo de Secretária Executiva, cessando os efeitos da referida nomeação a partir da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JULHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$ceAlNfntMlj*

PORTARIA Nº 090, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Municipal nº 184/2025, que altera a Lei Municipal nº 179/2025, a qual dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Governador Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MÁRCIA AGUIAR DOS ANJOS**, portadora do CPF nº ***.496.453-** para exercer o cargo em comissão de **Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito**, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão/MA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JULHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$.Eeee.ichSg*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com